PREFEITURA DE
Pombos
O futuro começa agora!

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DECREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE instaurou procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde consistentes em consultas especializadas destinadas à realização da OCI – Oferta de Cuidados Integrados, visando atender à demanda reprimida do Município, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Todavia, durante a análise da regularidade do procedimento, verificou-se a existência de vício insanável decorrente da adoção da modalidade de recebimento e processamento da documentação exclusivamente de forma presencial, em desconformidade com as normas federais que disciplinam os procedimentos auxiliares de contratação pública.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de particulares quando viável e conveniente à Administração, devendo ser conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência, competitividade, eficiência e ampla participação dos interessados.

No âmbito da regulamentação federal, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, determina que os procedimentos de credenciamento sejam operacionalizados por meio eletrônico, utilizando o Portal de Compras do Governo Federal ou outro sistema eletrônico compatível, assegurando ampla publicidade, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e igualdade de acesso aos interessados.

A adoção exclusiva do recebimento presencial da documentação restringe a competitividade, dificulta o acesso de potenciais interessados sediados em outras localidades, compromete a transparência do procedimento e afronta diretamente a regulamentação federal vigente, configurando vício de legalidade.

Nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Scanned with CamScanner

Da mesma forma, o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 consagra o dever de autotutela da Administração Pública ao estabelecer que a Administração deve anular seus atos quando eivados de ilegalidade, entendimento amplamente acolhido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores como princípio geral do Direito Administrativo, aplicável subsidiariamente aos entes federativos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a inobservância das normas legais e regulamentares que disciplinam os procedimentos de contratação pública constitui vício apto a justificar a anulação do certame, especialmente quando comprometidos os princípios da isonomia, da competitividade, da publicidade e da transparência.

O Superior Tribunal de Justiça igualmente consolidou entendimento de que a Administração Pública possui o dever de anular procedimentos administrativos quando constatada ilegalidade capaz de comprometer sua validade, não se tratando de faculdade administrativa, mas de obrigação decorrente do princípio da legalidade.

No caso concreto, o vício identificado não se limita a mera irregularidade formal passível de convalidação. Trata-se de descumprimento da forma legalmente prevista para a condução do procedimento de credenciamento, comprometendo sua validade desde a origem e afetando diretamente os princípios que regem as contratações públicas.

Considerando que a manutenção do procedimento poderá acarretar nulidade futura das contratações dele decorrentes, responsabilização dos agentes públicos perante os órgãos de controle e prejuízo à segurança jurídica, mostra-se necessária a anulação integral do credenciamento, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

A medida visa preservar a legalidade, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento, possibilitando a instauração de novo credenciamento em conformidade com a legislação vigente, assegurando ampla participação dos interessados e atendimento do interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a ANULAÇÃO do procedimento de credenciamento, por vício de legalidade insanável decorrente da inobservância da forma prevista na legislação federal aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 11.878/2024, determinando-se a instauração de novo procedimento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE
Pombos
O futuro começa agora!

Pombos/PE, 09 de julho de 2026.

Thomás Bezerra dos Anjos
Diretor Médico Hospitalar
CPF/MF: 119.866.314-60

Scanned with CamScanner